



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hiho Muwa.

Associação de Camponeses de Namacurra – UDCN.

Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas das Cascatas, Limitada.

Arca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Store G & C – Sociedade Unipessoal, limitada.

CASL – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada.

CC Cashew Processing, Limitada.

Com-Dominio Gestão de Condomínios, Limitada.

Consousa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Control Risks Mozambique Segurança, Limitada.

DONAT FOODS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamiss, Limitada.

Electro Mohamed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fleetrack Moçambique, S.A.

Giant Step Moçambique, Limitada.

Guiruco Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukwira, S.A.

Lees Transporte de Moçambique, Limitada.

Lourete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morph Engenharia, Limitada.

Morph Engenharia, Limitada.

Moz Furos e Construção, Limitada.

Nataniel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.B. Frios & Serviços, Limitada.

Pashy, Empreendimentos, Limitada.

Perfect Clean, Limitada.

Puaqueliua Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S&U Empreendimentos, Limitada.

Sampool Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shree Aerobics & Gym, Limitada.

Simba Enterprises, Limitada.

Simlete Holding, Limitada.

Tharo INC., Limitada.

Total Barabarane, Limitada.

Transbali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trigo Doce, Limitada.

UB Bolt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walm Engenharia MZ, Limitada.

Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Consult & Serviços, Limitada.

Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Elisete Eduardo Tomás Cuna a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Charlotte Elisete Nkuna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Elber Ismael Vaz Pinto a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de António Elber Vaz Pinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hilário Jaime Navaia a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Militar Hilário Navaia, para passar a usar o nome completo de Milton Hilário Navaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Miguel José Rombe e Carla Ester Venâncio Manjate Rombe a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Tawila Kuface Manjate Rombe, para passar a usar o nome completo de Tawila Marta Manjate Rombe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Inhambane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província o reconhecimento da Associação Hiho Muwa, abreviadamente designada AHIMU, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hiho Muwa, abreviadamente designada AHIMU.

Governo da Província de Inhambane, Inhambane, 29 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Governo da Província da Zambézia**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Camponeses de Namacurra – UDCN, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entres, verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Camponeses de Namacurra – UDCN com a sede no distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 21 de Junho de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Hiho Muwa**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Junho de dois mil dezanove, exarada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza)**

A Associação Hiho Muwa, designada abreviadamente por AHIMU, é pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A AHIMU é uma associação de âmbito provincial, tem a sua sede no distrito de Vilankulo, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral, alargar o seu âmbito, abrir outras formas de representação em todo o território da província de Inhambane.

Dois) A AHIMU funcionará por tempo indeterminado, contando a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO**(Objectos)**

São objectivos da associação:

- Promover o desenvolvimento sócio-económico no seio da comunidade;
- Criar acções de solidariedade em caso de infelicidades, doenças, acidentes, festas e outras dificuldades de qualquer natureza;
- Apoiar as comunidades na identificação e resolução de conflitos entre as comunidades;
- Traçar estratégias de promoção de igualdade de género no seio das comunidades rurais;
- Apoiar as comunidades na elaboração, implementação e gestão de projectos de investimentos;

- f) Promover programas sociais e actividades recreativas, para os associados e a todos que pretenderem associar-se aos programas da associação;
- g) Promover ligações entre produtores agrários e agentes económicos.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, são todos aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram o contrato de associação e participaram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Associados efectivos, são aqueles que sejam admitidos depois da constituição da associação AHIMU, e que concordam com os presentes estatutos, regulamento e programas da associação;
- c) Membros honorários ou beneméritos, são todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que prestam auxílio financeiro, material ou humano para prossecução das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser admitidos como associados todas pessoas singulares ou colectivas que manifestarem interesse, se identifiquem e aceitem os presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) A admissão dos associados será feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Participar em actividades desenvolvidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AHIMU;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejar e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção. No caso

de deliberação pelo Conselho de Direcção, nesta matéria, cabe recurso à Assembleia Geral;

- d) Requerer fundamentadamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- f) No caso do membro que seja pessoa colectiva, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h) Considerar-se que o membro se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando tenha em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) Os associados honorários e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), d), e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres de cada associado:

- a) Conhecer, respeitar, e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais se candidate, seja eleito, nomeado ou designado, desde que aceite tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos para as quais tenha sido convocado;
- f) Abastecer-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Dignificar o símbolo da associação;
- i) Aceitar os cargos para que seja eleito.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de

Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;

- b) Os que, tendo dívidas atrasadas correspondentes a quotas de três meses, não liquidarem dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumprirem as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho de Direcção a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência do Conselho de Direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perde quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à sua eleição para ocupar cargos nos órgãos sociais, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AHIMU comporta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AHIMU, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os associados e órgãos.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (o qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos) e um secretário, dois vogais e cinco conselheiros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da associação, composto por um total de seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão incumbido para fiscalização da associação e composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Receitas provenientes de prestação de taxas de serviços;
- d) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- e) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei, pelos estatutos ou por contrato, lhes devam pertencer.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da associação deverá ser convocada num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do seu reconhecimento jurídico com associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 26 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

**União Distrital de
Camponeses de Namacurra
– UDC-N**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação União Distrital de Camponeses de Namacurra, tem a sua sede no distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101013413.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A União Distrital de Camponeses de Namacurra, adiante abreviada por UDC-N, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A União Distrital de Camponeses de Namacurra goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UDC-N tem a sua sede do distrito de Namacurra, podendo estabelecer quaisquer formas de representação em todas as localidades do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a União Distrital de Camponeses de Namacurra tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do Estado e outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer o movimento associativo no distrito de Namacurra para promover autoestima gestão dos camponeses nas suas realizações;
- c) Consolidar e expandir o associativismo a nível do distrito de Namacurra para implementação de acções que contribuam no combate à pobreza;
- d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da União podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da União;
- b) Membros efectivos, todas as pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros por mérito/benemérito, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da União;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à União.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da União Distrital de Camponeses as uniões zonais e associações desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da união será dirigido ao Conselho de Admissão de administração, que por sua vez submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São direitos dos membros da união:

- a) Participarem em todas as actividades promovidas pela união;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões de todas as questões da vida da união;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que os achar contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem ao uso comum dos associados;

i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união;

j) Pedir o seu afastamento da associação;

k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral;

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da união:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as joias e as respectivas quotas;

c) Para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;

h) Prestigiar a união e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

j) Participar nas actividades da união distrital;

k) Participar nos encontros promovidos pela UDC-Namacurra;

l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à UDC-Namacurra.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres serão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;

d) Afastamento dos cargos directivos;

e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;

b) Faltarem ao pagamento de joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 90 dias;

c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da união.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais da união

A união tem como órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de administração;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo a união, e as suas deliberações. É de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora, o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhada de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar tornasse necessária a presença de, pelo menos, um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da união;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Administração e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da união;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo 9 do n.º 2 deste estatuto;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) O valor de jóia 200,00MT e quota mensal de 50,00MT por cada membro;
- i) Aprovar o regulamento interno da união;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, decisão e dissolução da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas procedentes só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união serão de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da assembleia e pelas uniões/associações membros da UDC – N, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente e secretário

São competências do vice-presidente e secretário da Mesa da assembleia:

- a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da assembleia;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração dirige, administra e representa a união em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composto por um(a) presidente, um(a) vice-presidente um(a) secretário e um(a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administração e gestão das actividades da união com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a sua união;
- e) Representar a união em quaisquer actos ou contrato perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir os fundos da união e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoas para funções específicas da união;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

O presidente do Conselho de Administração

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto do desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Um) Compete ao secretário:

- Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- Registar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- Organizar o arquivo da união;
- Responder e enviar cartas;
- Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (a) presidente, um (a) secretário e vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração sem direito o voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar actividades económicas e conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exatidão e legalidade dos pagamentos;

- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;

- f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente às decisões e actuação do Conselho de Administração;

- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundo social

Constituem fundos sociais da união:

- As joias e quotas da união;
- No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da UDC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;
- Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiros, deverá ser aberta uma conta bancária e sua movimentação deverão obedecer às normas das instituições financeiras.
- Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união afa na realização dos seus objectivos;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da união.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requerem o voto de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissão

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101314545, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Armando Luís Cunguara, moçambicano, casado sob o regime de comunhão geral de bens, residente no Décimo Terceiro Bairro da Manga.

Que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adoptará o nome empresarial de Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede social no Alto da Manga, rua 3270, flat s/n, na cidade da Beira, província de Sofala.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objeto social

A Advise – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objeto social a exploração do ramo de consultoria de negócios.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social é na importância de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em quotas totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, ficando o sócio detentor de 100% (cem por cento das quotas).

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Armando Luís Cunguara, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo, para tanto, realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da comarca de cidade da Beira, província de Sofala, para o exercício

e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Águas das Cascatas, Limitada

Certifico, para efeitos de correção da publicação de oito de Julho de dois mil e vinte, III Série, n.º 129, da sociedade Águas das Cascatas, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101331172, do artigo quarto para constar o seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta (30) mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil, duzentos meticaís, que representam trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, subscrito pelo sócio João Martinho Mahobo;
- b) Uma quota do valor nominal de nove mil, novecentos meticaís, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio Manuel Sabino Machava;
- c) Uma quota do valor nominal de nove mil, novecentos meticaís, que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito pelo sócio António Costa David Ucama.

Está conforme.

Matola, 8 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Arca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Arca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101199533, Joel Feliciano, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Arca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua/ Avenida Mateus Sansão Mutemba, bairro Central, Poetas, cidade de Nampula.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, NE. (sem operador);
- b) Limpeza geral em edifícios;
- c) Gestão de imobiliária;
- d) Plantação e manutenção de jardins;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- f) Recrutamento e seleção de pessoal para trabalhos domésticos e outros;
- g) Prestação de serviços na área de limpeza.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Joel Feliciano.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a Joel Feliciano, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário a outorga de preocupação adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bottle Store G & C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 101389715, a sociedade Bottle Store G&C – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Bottle Store G & C – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no bairro Lionde-Chókwè, bairro 1 Comunal, ao longo da Estrada Nacional n.º 101, Macia-Chókwè, rés-do-chão, distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestações de serviços;
- Venda de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

A Bottle Store G&C – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por um período indeterminado, é regulado pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à uma única quota, equivalente a 100% do capital social e pertencente a sócia Cristência Daniel Cossa, solteira, maior, natural de Mazivila, província de Gaza, e residente em Lionde- Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600739931A, emitido aos 9 de Novembro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Xa-Xai e do NUIT 401163670.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cristência Daniel Cossa, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

CASL – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100954818, a sociedade CASL – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CASL – Contabilidade e Auditoria Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida da Independência, bairro Josina Machel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abrir e encerrar sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, do objecto principal mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís

e correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas desiguais na seguinte forma:

- a) 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Santos João do Rosário Andrade, casado com a senhora Laura Porfírio Zaquau Andrade, em regime de separação de bens, natural de Chitima – Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421036B, emitido aos 21 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 100789541;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Moreira Francisco Machiricau, solteiro, maior, natural da cidade Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100748675N, emitido aos 17 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 111669279.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis ou por novas entradas feita pelos sócios ou terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente Santos João do Rosário Andrade e Moreira Francisco Machiricau.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

CC Cashew Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de outubro de dois mil e dezanove foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado CC Cashew Processing, Limitada sob NUEL 101405052, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CC Cashew Processing, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 225, parcela 1366, quarteirão 9, bairro Mumo (15 de Agosto), no distrito de Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data da sua origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) CC Cashew Processing, Limitada, tem como objectivo serviços nomeadamente:

- a) Processamento de castanha de caju;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de cinco quotas. Uma quota no valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, condomínio Joss Village, casa n.º 118, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685788J, emitido aos 28 de Fevereiro do ano de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outra quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele Júnior, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, condomínio Joss Village, casa n.º 118, portador da Talão n.º 876060001105126, emitida aos 1 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a socia Mel Clésio Chivulele, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, condomínio Joss Village, casa n.º 118, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100851823A, emitido aos 24 de Março do ano 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a socia Maricle Vaz Chivulele, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, condomínio Joss Village, casa n.º 118, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692343J, emitido aos 21 de Março do ano de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e outra quota nominal no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a socia Teresa Vaz Chivulele, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Triunfo, condomínio Joss Village, casa n.º 118, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307701825N, emitido aos 22 de Outubro do ano de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a Clesio Eusébio Gouveia Chivulele que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



COM-DOMINIO Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Julho 2020 da sociedade COM-DOMINIO Gestão de Condomínios, Limitada, matriculada sob o NUEL 100541998, deliberaram sobre a composição da administração/gerência e vinculação da sociedade.

Como consequência, alteram alguns dos artigos do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios Anibal dos Santos Querido e Rodrigo Gonçalo Soares Querido, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária a assinatura do um dos sócios gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procurador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Consousa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consousa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101344118, em que Neto de Sousa Jorge Luís, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente no 5 bairro Pioneiros, rua Ernesto Vilherme, declara o outorgante, nos termos do artigo 90, n.º 1, conjugado com o artigo 91, n.º 1 ambos do Código Comercial, que constituem a presente sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Consousa Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil.

Dois) É igualmente seu objectivo o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Matacuane, rua Alfredo Lawley, podendo mediante simples deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e equivalentes a uma única quota de 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Neto de Sousa Jorge Luís, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete a administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final, casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Control Risks Mozambique Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Junho de dois mil e vinte da sociedade, Control Risks Mozambique Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100751186, deliberou a alteração de sede social, passando a ter a seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo, denominação e sede)

Um) Mantem-se.

Dois) A sociedade adopta a sede da cidade de Maputo, bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, Edifício Millennium Park, 11.º Piso, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mantem-se.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

DONAT FOODS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101398455, uma entidade denominada, DONAT FOODS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte oito de Setembro de 2020 constitui-se nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal denominada DONAT FOODS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por.

Teresa Joaquim Macocha, nascida a um de Janeiro de 1974, filha de Joaquim Macocha e Mussodje João Muchanga, cidadã moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Alto-Maé, com o NUIT 141420739 e titular do Bilhete de Identidade n.º 11020094778N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DONAT FOODS – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 1974, B. Fomento, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando lhe for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de prestação de serviços de comércio de bens alimentícios, produtos de higiene e limpeza. Podendo exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e por decisão do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente a sócia Teresa Joaquim Macocha, equivalente a cem por cento do capital social. Poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único, Teresa Joaquim Macocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pelo único sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

Dois) As omissões ao presente contrato, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial moçambicano aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Por estar assim justo e contratado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dynamiss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374963, uma entidade denominada, Dynamiss, Limitada, entre:

Erik Fabrice Stephane Martin Laborda, solteiro natural da Saint Jean - Espanha, portador do DIRE n.º 10ES00057127M, emitido aos 10 de Setembro de 2019, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1638 4.º andar; e

Annie Claude Marchand de Martin Laborda, casada, natural da Ebingen – França, portador do Passaporte n.º 16DR572195, emitido aos 7 de Setembro de 2016, pelas autoridades francesas, resistência na Espanha, representado pelo senhor Erik Fabrice Stephane Martin Laborda.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Dynamiss, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1638, bairro Central.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a comercialização de artigos electrónicos, painéis solares, equipamentos solares e electrónicos;

- Comércio de artigos domésticos, em especial fogões a carvão melhorados;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Comércio por grosso e a retalho de artigos plásticos, produtos alimentares, material de construção, ferragem, tabaco e produtos de hotelaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social de outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos económico e social.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir terras para desenvolvimento de actividades comerciais e turísticas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Erik Fabrice Stephane Martin Laborda com 90%, correspondente a 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais);
- b) Annie Claude Marchand de Martin Laborda com 10%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Erik Fabrice Stephane Martin Laborda que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios o ou sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outras efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se a pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Mohamed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373347, uma entidade denominada, Electro Mohamed – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Daga Dramera, solteiro, de nacionalidade maliana, natural de São Pedro, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 188 portador do DIRE n.º 11ML00050355C, emitido aos 20 de Junho de 2019, pela autoridade DNIC, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Mohamed – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joao Albasine n.º 111/115 na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de electrodomésticos;
- b) Montagem de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daga Dramera.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) fica desde já nomeado como administrador o sócio único Daga Dramera. A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleetrack Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211959, uma entidade denominada, Fleetrack Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação Fleetrack Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Trabalho n.º 467, vivenda única, bairro Fajardo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem, por objecto social, o fornecimento de segurança eletrónica, patrulhamento de residências e escritórios, sistema CCTV, monitoramento e rastreamento de viaturas.

Três) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias e ou conexas com a actividade referida no número anterior, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, com o valor nominal de 25,00MT por acção, correspondente a 20.000,00 acções, dividido em acções nominativas inicialmente subscritas da seguinte forma: 1.º accionista, titular de noventa por cento, correspondentes a 400.000,00MT; 2.º accionista, titular de cinco por cento, correspondentes a 50.000,00MT; e 3.º accionista, titular de cinco por cento, correspondentes a 50.000,00MT.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) No momento da aprovação do presente contrato de sociedade, o capital da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a resolução da Assembleia Geral de accionistas, conforme estipulado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Mediante resolução da Assembleia Geral, adoptada por maioria dos sócios, representando pelo menos setenta e cinco por cento das acções e com direito de voto, a sociedade pode emitir, no mercado nacional ou estrangeiro, obrigações ou outros instrumentos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries ou classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com subscrição pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. Ao presidente não se atribui qualquer voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

Dois) O Conselho de Administração pode designar um director-geral, que será o representante legal da sociedade e será responsável pela gestão corrente da sociedade, de acordo com os poderes conferidos sob deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Foi nomeado o senhor Kélver Inácio Matsinhe como director-geral da Fleetrack Moçambique, S.A.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar e poderes do Conselho Fiscal)

A sociedade será vinculada por:

- Assinatura do director-geral, sobre as matérias da sua competência nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto, podendo ser atribuídos demais poderes pelo Conselho de Administração;
- Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por um auditor ou uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da assembleia geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Giant Step Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Setembro de 2020 da sociedade Giant Step Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100424932 deliberaram a sobre a cedência de quota e alteração do artigo quarto do pacto social e como consequência, este artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Carlos Manuel Alexandre Cardoso com valor de 39.000,00MT (trinta e nove mil metcais), correspondente a 97,5% do capital social;
- b) Carlos Manuel Alexandre Cardoso, com valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 2,5% do capital social.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Guiruco Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404889, uma entidade denominada Guiruco Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Ernesto Guiruco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana Bilhete de Identidade n.º 110102679915M, emitido a 27 de Março de 2018, em Maputo, residente Maputo, bairro Mahotas, n.º 1099, Maputo-cidade.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guiruco Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito Urbano n.º 1, bairro Mahotas, n.º 1099, rés-do-chão, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de construção civil e fornecimento de janelas e portas de alumínio e/limpezas de edifícios, instalações eléctricas, pinturas fornecimento, logística & transporte e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio Bernardo Ernesto Guiruco

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade é de sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia único que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, a resolução serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Coop, Travessa da avenida da Base N'Tchinga, PH 3, 1.º, flat 1.4, na cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), devidamente matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob número único de entidade legal, 100950995, deliberaram a cessão de quota no valor de 5.000,00MT a sócio Maria de Fátima Helena da Silva, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Ivan Valter Jonas Mabunda, unificando a quota e a transformação a sociedade por quotas propriamente dita para a sociedade por quotas unipessoal.

Em consequência da aprovação do ponto da agenda de trabalho, altera integralmente os estatutos que, passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de IVM Fitness Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, rés-do-chão esquerdo (PH7) 01006 Coop. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prática de exercício físico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ivan Valter Jonas Mabunda, solteiro, natural de Maputo, residente na rua dos

Voluntários n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251646F, emitido no dia 2 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ivan Valter Jonas Mabunda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukwira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Kukwira, S.A., matriculada sob NUEL 100590867, deliberaram o seguinte:

Ponto único. Deliberar sobre a alteração dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira Agência Privada de Emprego, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Faria de Sousa n.º 19, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- b) Prestação de serviços de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área de legalização de estrangeiros, e *relocation*;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de *outsourcing* na área de recursos humanos;
- f) Prestação de serviços de apoio a passageiros nos aeroportos nacionais;
- g) Prestação de serviços na área imobiliária. administração, compra, venda de imóveis;
- h) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- i) Prestação de serviços de agência de viagens;
- j) Prestação de serviços aduaneiros;
- k) Consultoria jurídica na constituição de empresas;
- l) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- m) Promoção de investimentos no sector mineiro;
- n) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de imobiliária e construção civil, tendo como foco:
 - i. Construção, reabilitação e gestão de edifícios destinados à habitação e escritórios e comércio;
 - ii. Consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos, fiscalização de obras até à 7ª classe;
 - iii. Desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários.
- o) Gestão de participações financeiras;
- p) Gestão de participações em sociedades ou grupos de sociedades;
- q) Edificação e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros;
- r) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, consignação, agenciamento e representação de empresas estrangeiras.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lees Transporte de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lees Transporte de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101221903, entre, Célia José Langa Maleúga, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340433C, emitido a 28 de Janeiro de 2016, na cidade de Matola, Joice Elena Alexandre, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na rua de Instituto de Cereais, cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100956315Q, emitido a 4 de Agosto de 2016, na cidade da Beira e Noble Lees, maior, solteiro, nacionalidade sul-africana residente na rua de Instituto de Cereais, no 22.º bairro de Matadouro, cidade da Beira, portador de Passaporte n.º M00157283, emitido a 2 de Setembro de 2015, em South Africa.

Constituem, uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Lees Transportes de Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional, juntamente com a logística das mesmas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de três milhões trezentos quarenta mil meticais (3.340.000,00MT), e corresponde à duas quotas pertencentes e repartidas em três sócios da seguinte forma:

- a) 2,5% pertencente a sócia Célia José Langa correspondente a 83.500,00MT do capital social;
- b) 2,5% pertencente ao sócio Joice Elena Alexandre correspondente a 83.500,00MT do capital social;
- c) 95% pertencente ao sócio Noble Lees correspondente a 3.173.000,00MT do capital sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Noble Lees.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar mediante deliberação da assembleia geral, um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

Quatro) Para a gestão corrente da sociedade, poderão ser nomeados gerentes dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lourete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330362, uma entidade denominada Lourete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Adleny Lourete Pereira Mourinho, solteira, maior, natural de Quelimane e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391740I, de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lourete Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, número quarenta e dois, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Serviços de despacho aduaneiro;
- c) Compra e venda de electrodomésticos;
- d) Compra e venda de equipamento e mobiliário de escritório;
- e) Compra e venda de equipamento informático e seus consumíveis;
- f) Comissões, consignações, agência, marketing, procurment e intermediação comercial;
- g) Serigrafia, consultoria, acessória, comércio geral com importação e exportação,
- h) Gestão imobiliária (intermediação);
- i) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- j) Comércio por grosso de calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a única sócia Adleny Lourete Pereira Mourinho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adleny Lourete Pereira Mourinho que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, bastando a assinatura da administradora e a sócia para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Morph Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia nove do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas oito horas e trinta e cinco minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Morph Engenharia, Limitada, registada sub n.º 101218171, na Conservatória de Entidades Legais de Moçambique, e com capital social de cento e cinquenta mil meticais.

A reunião decorreu na rua Capitão Duarte Costa, número cinquenta e dois, cidade da Beira, e estavam presentes os sócios: Cildo Manuel João Muchanga e Jorge Bernardo Casquinha, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre a mudança da sede da sociedade.

Assim, apartir do dia nove de Setembro de dois mil e vinte, a sede da sociedade passa do bairro Magoanine B, quarteirão vinte A, casa número sessenta, cidade de Maputo para a rua Capitão Duarte Costa, número cinquenta e dois, cidade da Beira.

E, não havendo mais nada a tratar, a reunião terminou as dez horas e trinta minutos, tendo sido elaborada a presente acta, que vai ser devidamente assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Morph Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Morph Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 101218171 entre Cildo Manuel João Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Moatize, província de Tete, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 20, casa n.º 60, e Jorge Bernardo Casquinha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira 8º bairro, Macurungo, casa n.º 36, celebra-se o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Morph Engenharia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine B, quarteirão 20A, n.º 60, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias, quando assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil em empreitadas públicas e privadas nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras de urbanização;
- e) Furos e captação de água;
- f) Gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulica;
- g) Exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades no sector de abastecimento de água;
- h) Reabilitação de serviços relacionados com a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comerciais, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Bernardo Casquinha;
- b) Uma quota nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cildo Manuel João Muchanga.

Dois) Os sócios gozam do direito de incrementar as suas quotas beneficiando-se assim de um aumento em relação aos lucros líquidos apurados em cada exercício.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação activa da sociedade fica a cargo dos sócios Cildo Manuel João Muchanga e Jorge Bernardo Casquinha.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário assinatura ou intervenção do gestor que responde pelo nome de Cildo Manuel João Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Furos e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708094, uma entidade denominada Moz Furos e Construção, Limitada, entre:

Primeiro. Muhammad Mubin Sultanegy, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779969M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos vinte quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, avenida Albert Lithuli, n.º 298, 2.º andar, flat 3;

Segundo. Suaiba Ibrahim Noormahamed, solteira, natural do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100892156F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, avenida Emília Dausse, n.º 667.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Furos e Construção, Limitada, e tem a sua sede em Maputo-cidade, bairro de Malanga avenida 24 de Julho, casa n.º 4235, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Abertura de furos de água;
- b) Construção civil;
- c) Exploração mineira.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro na ordem de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Mubin Sultanegy;
- b) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Suaiba Ibrahim Noormahamed.

Dois) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social;
- c) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio-gerente Muhammad Mubin Sultanegy;
- d) A assembleia geral determinará os factos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios;
- e) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes

praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nataniel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101288749, a sociedade Nataniel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Nataniel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Nataniel Alberto Joaquim Lourenço, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050308866988F, de um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT 159005895.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nataniel Alberto Joaquim Lourenço, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

N.B. Frios & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101377717, a sociedade N.B. Frios & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N.B. Frios & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Representações sociais)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de frios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de industria

ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondentes ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Tinache Jucelino Alexandre Bamo, solteiro, maior, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102252247N, emitido aos 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Caniço B, cidade de Maputo, com NUIT 123719336;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Nelson Fidelis António Cossa, solteiro, maior, natural da Matola, residente na cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010298005C, emitido aos 4 de Janeiro 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 118046765.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Tinache Jucelino Alexandre Bamo e Nelson Fidelis Antonio Cossa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercerem, em simultâneo ou em separado, os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituírem procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos admi-

nistradores, em simultâneo ou separado, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução, resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Pashy, Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pashy Empreendimentos, Limitada matriculada sob NUEL, 101365425, entre Páscoa de Jesus Gabriel, viúva, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Joana Regina Chicava, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pashy, Empreendimentos, Limitada, abreviadamente designada por Pashy, Limitada, e tem a sua sede, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação, pelos seus sócios e trabalhadores, de serviços de aluguer de veículos de passageiros, rent-a-

car de viaturas com e sem motorista, serviços de fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectivo, serviços de limpeza e decoração, exportação e importação e de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Páscoa de Jesus Gabriel e outra de quinze mil, correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente à sócia Joana Regina Chicava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita por ambos os sócios fundadores.

Dois) Os administradores podem obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão designar de entre eles próprios um administrador executivo, ou delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenham, neste último caso, consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Perfect Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Perfect Clean, matriculada sob NUEL 101347362 entre, Filipe Buedo Júnior, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maticuane, e Alifo Ricardo Ramos Campos, maior, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana,

residente no bairro da Ponta-gêa, É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Perfect Clean, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: limpeza higiene em edifícios, maquinaria, contentores e armazéns, serviços de fumigação, desinfecções e limpeza, lavagens de tanques de água, publicidade, reparação e manutenção de equipamentos de frio e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 50.000,00MT pertencente ao sócio Filipe Buedo Júnior que corresponde a cinquenta por cento da capital;
- Uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Alifo Ricardo Ramos Campos que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Filipe Buedo Júnior e Alifo Ricardo Ramos Campos, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validade a sociedade e bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Puaqueliua Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381560 uma entidade denominada, Puaqueliua Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Bernardo Elias Puaqueliua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida das FPLM, n.º 3.43, bairro de Mavalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100353098P, emitido na cidade da Nampula, a 16 de Fevereiro de 2016.

Nos termos do disposto do artigo noventa do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Puaqueliua Comércio & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida/ rua das FPLM, n.º 3.432,

provincia de Maputo cidade. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das provincias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e retalho de material de escritório e consumíveis;
- b) Comércio por grosso e retalho de material informático e equipamento, produtos alimentares;
- c) Restauração, café e bar;
- d) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas por objecto social desde que estejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Bernardo Elias Puaqueliua, podendo ser alterado por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bernardo Elias Puaqueliua, que fica nomeado desde já como administrador único.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S&U Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342123, uma entidade denominada S&U Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Suheil Usta Selemene, maior, solteiro, moçambicano, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113246A, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2016, titular

de NUIT 114612170, residente na avenida Base Ntchinga, PHA, 3.º andar, flat-3, Coop, cidade de Maputo;

Curratul Aine Adamo Usta, maior, solteiro, moçambicano, natural de cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381777N, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2016, titular de NUIT 114612170, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 69, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S&U Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua Major General Cândido Mondlane, quarteirão 73, casa n.º 1, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Oficinas gerais, reparação e manutenção de viaturas e outros equipamentos, lavagem e lubrificação, comércio de acessórios e outros;
- b) Comércio geral, exploração de serviços de géneros alimentícios, bem como serviços de serviços de confeitaria, charcutaria ou mercearia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais),

correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Suheil Usta Selemene;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Curratul Aine Adamo Usta.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Suheil Usta Selemene, ficando desde já nomeado como director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Suheil Usta Selemene.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sampool Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101369110 dia treze de Agosto de dois mil e vinte é constituído uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Sampoal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

Um) A sede da sociedade é em Matola-Rio, rua da Mozal, Km 1.5.

Dois) O sócio pode deliberar que a sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e podem ser criadas sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

Construções piscinas e edifícios, reabilitações de piscinas e edifícios substituições de marbalaite, reparação das fugas de água, manutenção e tratamento de água, tratamento de choque - remoção de algas verdes, renovação de mosaico, reparação dos equipamentos, bombas, filtros quadro eléctrico, substituição da tubagem, construção de areias de lazer cascatas, aquários e apiculturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT, quota única em 100% pertencente ao Samussone Fernão.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência)

A sociedade será administrada pelo senhor Samussone Fernão com poderes totais para movimentar todos processos da sociedade.

Está conforme.

Boane, 5 de Setembro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Shree Aerobics & Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395421, uma entidade denominada Shree Aerobics & Gym, Limitada.

Nitinkumar Laitkumar Solanki, casado natural da Índia, portador do DIRE n.º 07IN000668000I, emitido aos 26 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quartoirão 25, casa n.º 40.

António Dêrcio Machava, solteiro, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780546N, emitido pela DIC, aos 9 de Janeiro de 2017, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quartoirão 8, casa n.º 57.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Shree Aerobics & Gym, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro do Fomento Talhão 25 casa n.º 40, bairro Central.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de desportos e ginástica:

- Aluguer de equipamento desportivo;
- Importação e comercialização de equipamento desportivos;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Comércio por grosso e a retalho de artigos plásticos, produtos alimentares, material de construção, ferragem, tabaco e produtos de hotelaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social de outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos económico e social.

Quatro) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir terras para desenvolvimento de actividades comerciais e turísticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- Nitinkumar Laitkumar Solanki com 99%, correspondente a 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais);
- António Dêrcio Machava com 1%, correspondente a 200,00MT (duzentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio António Dêrcio Machava que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissa, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

**Simba Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e sete mil trezentos e dez, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Simba Enterprises, Limitada constituída entre os sócios: Shahir Alnoor Mohan, de 29 anos de idade, natural Kisumu-Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C026302, emitido pelas autoridades quenianas, aos 29 de Outubro de 2013, válido até 29 de Outubro de 2023 e Taher Alnoor Ramzamali, de 35 anos de idade, natural de Kisumu-Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C023264, emitido pelas Autoridades Quenianas, aos 24 de Abril de 2013, válido até 23 de Abril de 2023. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Simba Enterprises, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e internacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho incluindo importações e exportações.

Dois) A mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% pertencentes ao sócio Shahir Alnoor Mohan;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% pertencentes a sócia Taher Alnoor Ramzanali Mohan.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere conveniente para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocadas para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas mediante prévio acordo com o respectivo proprietário das quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e os interesses dos sócios.

Três) À assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cujo a importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete aos sócios, Shahir Alnoor Mohan e Taher Alnoor Ramzanali Mohan, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) a gestão diária da sociedade é confiada aos administradores, podendo ainda ser confiadas a um director-geral, designado pela administração.

Dois) no caso de nomeação do director geral, este pautará o exercício das suas funções

Pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação das contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) O cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade dos sócios mediante a deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simlete Holding, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2019, mudança de identificação do segundo sócio.

Artigo quarto (capital social), na alínea b; artigo sétimo (administração e gerência da sociedade) no número um, onde lê-se Hendro Olinda Nhavene, deve ler-se Hendro Olinda Nhavene Senkoro.

Maputo, 11 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tharo INC., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de onze de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade, denominada Tharo INC., Limitada uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101302709, com o capital social de um milhão de meticais, com sede na rua Bento Mukeswane, número dezanove, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta a firma Tharo INC., Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Bento Mukeswane, número dezanove, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de representação de marcas, nacionais ou estrangeiras, desde que munido de um acordo prévio;
- b) Prestação de serviços de distribuição e comercialização a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de bens.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia AVM-Consultores, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização dos sócios. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação

do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias Gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Total Barabarane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Outubro de 2020, a sociedade denominada Total Barabarane, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101327019, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: cessão de quotas do sócio Ronan Bescond para Total E&P Mauritius Holdings, Limited e consequentemente se procede à alteração parcial dos estatutos da Sociedade no que respeita ao artigo quatro referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 123.750,00MT (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta metcais), equivalente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Total E&P Mozambique Area 1, Lda; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta metcais), equivalente

a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Total E&P Mauritius Holdings Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

Transbali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101397106, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transbali – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Mohamed Rajabali Hassan Salim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100500422Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Janeiro 2018, válidos até 22 de Janeiro de 2023. Celebra o presente contrato de sociedade que se regera nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Transbali – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Transbali, Lda, cuja natureza se versa na: Prática das seguintes actividades transportes e furos de água.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, no Edifício do Season Hotel, rua dos Continuadores, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizados o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prática das seguintes actividades, transportes e furos de água.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Mohamed Rajabali Hassan Salim.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mohamed Rajabali Hassan Salim, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

a) Do sócio único ou seu representante legal;

b) Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NOVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 28 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Trigo Doce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas 114 a 123, do livro de notas para escrituras diversas número 349, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Suleimane Givá Abdurremane Hossemi, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282479A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, e residente no Bairro 2, na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Muhammad Amir Hossemi, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102842611Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos cinco de Março de dois mil treze e Zainab Hossemi, natural de Mutare-Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101044706B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de

Maputo, aos doze de Abril de dois de dois mil e onze, ambos residentes no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Nusrat Khan, solteira, natural de Zaf-Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00021251, emitido pela Autoridade Sul-africana em Pretória, aos quatro de Maio de dois mil e dez e residente no Bairro 2, na cidade de Chimoio;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trigo Doce, Limitada que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trigo Doce, Limitada e vai ter a sua sede na rua 16 de Junho, casa n.º 360, Bairro 2, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte ou território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a indústria de panificação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Suleimane Givá Abdurremane Hossemi, e três quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais, cada uma, equivalentes a vinte por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Amir Hossemi, Zainab Hossemi e Nusrat Khan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios deliberar como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por uma carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A amortização da quota é feita mediante da assembleia geral permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação a sua situação líquida depois de satisfazer a contrapartida da

amortização não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Suleimane Givá Abdurremane Hossemi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto a o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral eventualmente assistido por um director adjunto sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente devendo os outros serem consentidos dos actos da sociedade sendo a única assinatura válida para qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 17 de Setembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

UB Bolt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101402711, uma entidade denominada, UB Bolt – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais. Camal Ibraimo Bangal, de 31 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101837457S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2017, residente no bairro Central, distrito municipal n.º 1, rua 7, n.º 35, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação UB Bolt – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola, cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 1025, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- Comércio de parafusos, porcas, rolamentos, vedantes e acessórios;
- Ferramentas e ferragem;
- Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Camal Ibraimo Bangal.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Camal Ibraimo Bangal, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366995, uma entidade denominada Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Marcos Lourenço Macuácuca, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400274211J, emitido aos 19 de Julho de 2019, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 1, casa n.º 72.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Upgrade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, rua da Resistência, n.º 56, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- Manutenção e reparação de equipamento informático;
- Venda de consumíveis informáticos, material de escritório, serigrafia;
- Venda de material de limpeza, venda de mobiliário de escritório;
- Serviços de transporte, correio e despachos aduaneiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital socialmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Marcos Lourenço Macuácu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Marcos Lourenço Macuácu.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Walm Engenharia MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101401499, uma entidade denominada Walm Engenharia MZ, Limitada, José Carlos Virgili, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GB558693, passado pelas entidades brasileiras em 21 de Fevereiro de 2020 e válido até 20 de Fevereiro de 2030 e Sérgio Pinheiro de Freitas, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FP432718, passado pelas entidades oficiais brasileiras em 15 de Março de 2016 e válido até 14 de Fevereiro de 2026, representado no acto pelo seu procurador com poderes para o acto Anfbal dos Santos Querido, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na rua de França n.º 303, bairro da Coop, em Maputo, portador do DIRE 11PT00061047N, emitido pelas autoridades de migração moçambicanas em 4 de Setembro

de 2020 e válido até 3 de Setembro de 2021, constituíram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade Walm Engenharia MZ, Limitada. que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Walm Engenharia MZ.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua de França, n.º 303, na cidade de Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O objecto social é a prestação de serviços e projetos na área da engenharia ambiental e geotécnica, compreendendo também a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos para os trabalhos de engenharia, acompanhamento, fiscalização e supervisão geral e ambiental de obras, estudos geológicos – geotécnicos, de impacto ambiental e hidro geológicos, plano de recuperação de áreas degradadas, estudos de passivos ambientais e projetos de remediação de áreas contaminadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente a José Carlos Virgili, e outra de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Sérgio Pinheiro de Freitas.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 1.200.000,00MT (duzentos mil meticais), desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo dos seus sócios, ficando desde já nomeados gerentes/administradores José Carlos Virgili e Sérgio Pinheiro de Freitas e sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica também nomeado gerente o não sócio João Emílio Tozzeti Franco com todos poderes inerentes a esta função.

Três) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de qualquer gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação)

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades, podendo a convocatória ser substituída por outro meio actual que reconhecidamente se comprove a sua convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a 30 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

CLÁUSULA NONA

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos sócios e suas quotas

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou incapacitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor

de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Assembleia geral)

Um) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401871, uma entidade denominada Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Marlize Walters Lino, solteira, natural de Niassa - Lichinga, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine n.º 1776, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396360P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2015, que será doravante representante da sociedade na qualidade de socia-única e gerente, com uma representação total nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) representativa a 100% do capital social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma e denominação de Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social fica na rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro da Sommerschild, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

Três) Por deliberação da administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços de consultoria e investimentos em diversas áreas económicas do mercado.

Dois) Fornecimento/venda de bens consumíveis, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Três) Financiamento de sociedades pessoas colectivas ou individuais para gestão no quadro de projecto de investimento;

Quatro) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei participações em outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação da administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e correspondente a 100% do capital social e ao sócio único Nádia Marlice Walters Lino.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias)

Um) Em assembleia geral poderá o sócio deliberar que lhe seja exigida prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por ele.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, poderá ainda reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nádia Marlice Walters Lino.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o sócio único tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Consult & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez foi registada sob o NUEL 100167492, a sociedade Zambeze Consult & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Julho de 2010, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Consult & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, avenida da Independência, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Consultoria de contabilidade e outras, construção civil e fiscalização de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a

60% do capital social pertencente ao sócio Waide Nordine Cadre, solteiro, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 050104588097N, de 27 de Dezembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente nesta cidade de Tete, com NUIT 100517485;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Rico Carlos Mesa, solteiro, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501003099781I, de 28 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente nesta cidade de Tete, com NUIT 900079052.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Waide Nordine

Cadre, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Outubro de 2020. – A Conservadora,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua da Argélia número cento e sessenta e cinco, primeiro andar, Maputo com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 101293017, estando presente o sócio único Semih Yeter, titular de 100% do capital social, encontrando-se, assim, presente e devidamente representada a totalidade do capital social. Decidio aumentar o capital social em mais de 4.980.000,00MT (quatro milhões e novecentos e oitenta mil meticaís) passando a ter o novo capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís)

Em consequência do aumento do capital social e alterado a redacção do artigo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís) e pertencente ao sócio único Semih Yeter.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT